

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta o custeio e as condições para a Certificação Profissional de RPPS, exigida pela Secretaria de Previdência, destinada aos membros dos órgãos colegiados, servidores e dirigentes do IPREV Mariana, bem como aos demais servidores municipais, e dá outras providências.”

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Municipais nº 173/2018 e nº 190/2019, em conformidade com as determinações legais previstas na Lei Federal nº 9.717/1998, especialmente nos arts. 8º-A e 8º-B, com redação conferida pela Lei Federal nº 13.846/2019, e na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a exigência das certificações, conforme disposto no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, versão 2.0 e alterações;

CONSIDERANDO a deliberação constante em ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência, realizada em 20/05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º O IPREV Mariana custeará integralmente os gastos necessários à obtenção da Certificação Profissional de RPPS exigida para permanência ou ingresso nas funções e cargos do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e dos dirigentes da Unidade Gestora do IPREV Mariana, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O custeio da certificação poderá ser estendido aos demais servidores municipais que não integrem a estrutura do IPREV Mariana ou de seus órgãos colegiados, desde que manifestem interesse formal e haja interesse público devidamente justificado, como forma de incentivo à capacitação, à participação na gestão e fiscalização do Instituto, bem como à renovação periódica de seus membros e servidores.

Parágrafo único. Como condição para o custeio das certificações aos servidores mencionados no caput, será obrigatória a participação nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento relacionados à Certificação Profissional de RPPS oferecidos pelo IPREV Mariana, bem como nas ações previstas no Plano de Capacitação do Instituto.

Art. 3º Os beneficiários do custeio que, sem justificativa, deixarem de realizar os exames após o pagamento das inscrições pelo IPREV Mariana deverão ressarcir integralmente o Instituto pelos gastos incorridos, devidamente atualizados



monetariamente com base no INPC acumulado entre a data do desembolso e a data da apuração da ausência.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências decorrentes de moléstia própria ou de familiar em linha reta, tragédias, acidentes, de trabalho ou não, ou outros motivos imprevisíveis decorrentes de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por meio hábil e aceito pelo IPREV Mariana.

Art. 4º O custeio das inscrições nos exames de certificação dependerá de solicitação formal, podendo a inscrição ser realizada diretamente pelo Instituto ou mediante pedido de reembolso, conforme o caso, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observância das demais disposições desta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos ou controversos serão analisados em reunião do Conselho Municipal de Previdência, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 02 de agosto de 2022, e a Resolução nº 02, de 22 de dezembro de 2025.


Elizangela Sara Lana
Diretora Presidente
IPREV MARIANA